

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CPL/SEMSA-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 286/2023/GEPLAS/SEMSA;	7. Portaria da Constituição da CPL;
2. Termo de referência;	8. Autuação;
3. Proposta comercial da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS e respectiva documentação;	9. Justificativa;
4. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	10. minuta de contrato;
5. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	11. Parecer jurídico
6. Autorização de abertura do processo;	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A GEPLAS – Gerencia de Planejamento da Semsas, formalizou o pedido de contratação, justificando a necessidade e encaminhou o termo de referencia
3. A Secretaria Municipal de Saúde indicou como proponente **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS – 07.797.967/0001-95;**
4. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O processo foi autorizado pelo gestor do fundo municipal de Saude;
6. A CPL emitiu justificativa para a contratação, atestando a necessidade, a fundamentação legal, a razão da escolha da empresa e do valor do contrato;
7. A empresa apresentou proposta e anexou a documentação requisitada pela CPL/SEMSA, que a analisou e atestou sua regularidade;
8. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela contratação.

9. Após a análise dos autos do processo, amparada nas justificativas apresentadas pelos setores solicitantes da SEMSA, na análise técnica da CPL e parecer jurídico, recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Inexigibilidade em questão, amparado nas justificativas apresentadas pelos setores solicitantes da SEMSA, na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saúde (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 12 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI